

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades da Diretoria Executiva da Companhia, para fins de desempenhar seus direitos e atribuições conforme estabelecido na legislação em vigor, notadamente na Lei n.º 6.404/76, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), de acordo com o Código de Conduta Ética e com o Estatuto Social da Bradsaúde S.A.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, e 01 (um) Diretor de Relações com Investidores:

2.2. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor Executivo, conforme determinação do Conselho de Administração;

2.3. A função de membro da Diretoria Executiva é indelegável e a investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio;

2.4. Os membros da Diretoria Executiva não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, ocorrendo a prorrogação do mandato até a nova eleição para todos os fins de direito, permanecendo os Diretores Executivos com os mesmos poderes que lhe foram conferidos no momento da eleição e conforme Estatuto Social;

2.5. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto;

2.6. A ausência ou impedimento de qualquer Diretor Executivo por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato e o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição do substituto; e

2.6.1 Um Diretor Executivo não poderá substituir, simultaneamente, mais do que 1 (um) outro Diretor.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Os Diretores Executivos devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o desempenho de suas funções, e o Código de Conduta Ética da Bradsaúde;

3.2. Os membros da Diretoria Executiva têm o dever de diligência, informar, sigilo e lealdade para com a Companhia de que tratam os artigos 153 a 157 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social da Companhia, e o Código de Conduta Ética da Bradsaúde; e

3.3. A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e aos Acionistas em Assembleia Geral.

4. DA COMPETÊNCIA

4.1. Compete aos Diretores Executivos, em conjunto com o Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, Políticas internas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; e
- d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

4.2. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores Executivos e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade;
- c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor Executivo no momento de sua respectiva eleição;
- d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Estatuto Social da Companhia;
- e) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- f) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- g) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

4.3. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- a) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e
- d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

4.4. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas; e

4.5. A competência dos demais Diretores Executivos, se eleitos, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas e as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá em:

- a) Praticar atos e tomar providências adequadas à boa condução e solução de assuntos de ordem executiva da Companhia;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer assunto interno ou fator externo que possa ser do interesse da Companhia;
- c) Cumprir as determinações do Diretor Presidente;
- d) Assinar contratos comerciais em conjunto com 1 (um) outro Diretor Executivo ou procurador;
- e) Auxiliar os demais Diretores Executivos no desempenho das funções pertinentes aos respectivos cargos.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses da Bradsaúde o exigirem, cabendo a estes, a presidência destas reuniões.

5.2. As reuniões acontecerão na sede social da Companhia ou por videoconferência, e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, dentre eles, necessariamente, o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que, no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente, o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no livro competente atas com as correspondentes deliberações.

5.3. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

5.4. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente convocará nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias, que instalar-se-á com qualquer

número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.5. Todas as deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria, que devem ser redigidas com clareza e concisão, contendo o registro das decisões tomadas, bem como a assinatura de todos os diretores presentes.

5.5.1 A critério do Diretor Presidente, por sua iniciativa ou de outro membro da Diretoria Executiva, poderão ser convidadas a participarem das reuniões, sem direito a voto.

5.6 Serão considerados impedimentos à participação de Diretor Executivo em reunião:

- a) viagens de Diretor Executivo no desempenho de suas funções profissionais, salvo se houver a possibilidade de o Diretor participar da reunião à distância, conforme previsto anteriormente neste Regimento Interno;
- b) período de férias; e
- c) afastamento por licença médica.

5.7. Durante as reuniões, qualquer membro em exercício da Diretoria Executiva poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o regular exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro da Diretoria Executiva que a requerer.

5.8 Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada e tal justificativa deverá ser registrada na ata da reunião.

5.8.1 As reuniões da Diretoria Executiva seguirão a seguinte sequência:

- a) verificação do quórum para instalação;
- b) abertura dos trabalhos;
- c) leitura da pauta da reunião;
- d) discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta; e
- e) encerramento dos trabalhos.

5.8.2. Serão admitidos como extra pauta assuntos autorizados pelo Diretor Presidente.

5.9. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Colegiado e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA PELA DIRETORIA

6.1. A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente;
- b) por quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- c) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e
- d) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único.

6.2. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto.

6.2.1 Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.